

Bom Dia

Muito bom, deveríamos tomar como exemplo da rapidez da análise jurídica do relatório, bem como da forma apresentada com sugestão de redação.

Também foi possível avaliar que não estava incluído na Resolução o interveniente.

Neste ponto sea SPE achou importante inserir o interveniente, e porque a mesma ferramenta utilizada para controle do reajuste, pode ser quando bem demonstrada uma ferramenta para Reajustar acima do proposto pela agência reguladora.

Quanto a resolução.

1) Dos Gestores

- Definir em resolução o perfil mínimo de um Gestor de Contrato.
- Que a agência reguladora promoverá curso, preparação e treinamento para Gestores de Contrato.
- Só será aceito Gestor que tiver aproveitamento do curso preparatório para Gestor.
- Definir em contrato que o Gestor terá remuneração extra para ser Gestor de Contrato, agregando assim as responsabilidades.

2) Do relatório

Art. 67. O Gestor do Contrato de Concessão ou Parceria Público-Privada deve encaminhar à ARES-PCJ, semestralmente, por meio digital, relatório do acompanhamento do Contrato,

- Relatório deve ser enviado mensalmente para que seja avaliado e verificado possível não conformidade com tempo hábil para correção.

Art. 68. A ARES-PCJ realizará a fiscalização direta e indireta do desempenho da prestação dos serviços e investimentos contratados, com frequência mínima anual. Enviando a cada 6 meses relatório de não conformidade para providências, com tempo hábil para correção.

3) Das informações

População urbana atendida (Ativa) – Água (SNIS AG026)
População urbana total

Definir base para cálculo da população atendida. Definir formula para cálculo de população atendida (Leitura zero, casa fechada etc deve ser considerado ou não) (número de pessoas por residência)

Volume de esgoto coletado (SNIS ES005)	m ³
--	----------------

Redefinir formula de cálculo considerando perdas do sistema, porcentagem do que e micromedido e potencial gerador de efluentes, utilizando um fator de correção do volume tratado.

Obs.: quando isolado por área atendida por ETE o volume tratado pode ser maior que o volume potencialmente coletado considerando fator 80% do volume micromedido como gerador de efluente.

Volume de esgoto tratado (SNIS ES006)

Adotar mesmo sistema do DAEE quanto declaração de volume de esgoto tratado diário, macromedido aferido e acreditado. Com possibilidade de transmissão online dos dados. COMO FORMA DE CONTROLE e fiscalização do real funcionamento das unidades de Tratamento.

4) da Informação de qualidade

IV – Informações de qualidade dos afluentes e efluentes de cada ETE em operação, através de médias mensais de DBO_{5,20}, DQO, SST, Sólidos Sedimentáveis, óleos e graxas e pH em números absolutos e em percentagem de redução, onde aplicável;

V – Informações necessárias para cálculo dos indicadores relacionados no Contrato de Concessão ou de Parceria Público-Privada, quando existentes e não relacionadas anteriormente.

Definir quantidade mínima de análise a ser apresentada.

Definir metodologia de análise com laboratório acreditado, credenciado, incerteza mínima do método e limite de quantificação.

Definir sempre o uso de amostra composta com amostrador automático.

Inserir análise antes e após o lançamento para verificar o impacto do tratamento no corpo receptor.

Inserir Apresentação de volume de lodo gerado, destino dado ao lodo.

CADRI dos resíduos gerados, volumes gerador e destinados.

Dorival